



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

**MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

----- Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Coruche, Paços do Concelho e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Coruche, sob a Presidência do Senhor Francisco Silvestre de Oliveira, e com a presença dos Vereadores Senhores, Maria de Fátima Raimundo Galhardo, José Aníbal Ferreira Novais, José Marcelino, Isidro Rodrigo Silva Catarino e Liliana Sofia Neves Ferreira dos Santos Pinto e aprovou em minuta, nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o assunto a seguir mencionado: -----

----- RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO REGIME DE REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E EXPLORAÇÕES EXISTENTES – EXPLORAÇÃO SUINÍCOLA NA HERDADE DE MARTINHOS DO MEIO, BISCAINHO - AGRO-PECUÁRIA VALINHO, S.A.:- Foi presente a Informação Interna da Direção de Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana, com o registo n.º 3259, de 10.11.2015, da qual se extrai:-----

----- “1. - Descrição: -----

----- A presente informação visa propor ao Senhor Presidente que remeta à Câmara a presente Proposta de Reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização da suinicultura localizada na Herdade de Martinhos do Meio, Biscainho, da Agro-Pecuária Valinho S.A., no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro. -----

----- Enquadramento ao nível do(s) Plano(s) Municipal(ais) de Ordenamento do Território (PMOT):-----

----- Outros Espaços de Aptidão Florestal -----

----- Áreas de Montado de Sobro e Azinho -----

----- REN - -----

----- 2. - Legislação aplicável: -----

----- Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro. -----

----- 3. - Análise técnica: -----

----- O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro define os elementos relativos à instrução do processo. -----

----- Através do requerimento com registo de entrada 6495 de 17 de setembro o requerente solicita que seja emitida certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, no âmbito do Regime de Regularização de Estabelecimentos e Explorações Existentes, entregando os elementos referidos no artigo 5.º com exceção da planta de implantação. -----

----- Analisados os elementos foram solicitadas correções que o requerente elaborou, tendo procedido a nova entrega de elementos que substituem os anteriores, em 5 de novembro de 2015. -----

----- Em resposta aos nossos mails de 26, 27 e 29 de outubro de 2015, o requerente procedeu à junção de elementos com as correções solicitadas, adaptando ao caso concreto do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

estabelecimento do Biscainho. -----

----- O pedido de certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, a emitir pela Assembleia Municipal, deve ser fundamentado com base na ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais. -----

----- Consultados os processos de obras existentes em nome de Luísa Maria Norte Pereira Cipriano e Joaquim Cecílio do Norte, foram identificados os seguintes processos:-----

----- Processo - Licença construção - Licença utilização - Uso - Área (m²)-----

----- 262/1984 - 1006/1984 - 117/2007 - Barracão Agrícola - 300,00 -----

----- 263/1984 - 7521/1984 - 136/2007 - Barracão Agrícola - 320,00 -----

----- 257/1985 - 223/1986 - 38/2007 - Habitação - 189 -----

----- 125/1986 - 866/1986 - Construção de Alpendre - 150 -----

----- 153/1986 - 692/1986 - Construção de Alpendre - 150 -----

----- 114/1988 - 656/1988 e 108/1991 - 253/1995 - Barracão Agrícola - 252.22 -----

----- 200/1998 - 151/1999 - 114/1999 - Habitação - 110,00 -----

----- Total de edifícios legalizados (A, B, C, D - Planta 01) - 1471.22 -----

----- Todas as construções existentes são anteriores ao PDM, conforme se pode ver pelo ortofotomapa de 1998 e Planta de Implantação do PO 200/1998, em anexo, não tendo havido mais construção depois de 1998. -----

----- Ao contrário do que se afirma na memória descritiva, só as instalações dos animais não estão licenciadas, o que de acordo com a informação do requerente e da cartografia 10K totaliza 4.246,09 m². Relativamente às outras construções importa na fase de projeto aferir as áreas reais de modo a verificar a diferença com os projetos licenciados. -----

----- Com a publicação do PDM, em 2000, o artigo 41.º estabelece os seguintes requisitos para a construção nova de instalações agro-pecuárias em espaços agrícolas e florestais:-----

----- Índice de implantação: <= a 0.15, até um máximo de 2000 m²; -----

----- Afastamento mínimo das instalações agro-pecuárias à plataforma de vias públicas e a construções habitacionais: 200 metros. -----

----- Estes dois requisitos e o facto das construções estarem em Reserva Ecológica Nacional resultam na impossibilidade de legalização das construções existentes e das construções novas para expansão da atividade.-----

----- Em termos de ponderação dos aspetos económicos, sociais e ambientais a memória descritiva refere os impactos existentes e esperados com a ampliação da exploração. -----

----- Em termos ambientais:-----

----- Em termos ambientais, uma das questões a verificar com a entidade licenciadora é a ocupação de áreas de REN já que as construções existentes e propostas se inserem em REN. De referir que, na Delimitação da REN, em elaboração, a área mantém-se em REN em Área



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

**MINUTA DAS DELIBERAÇÕES APROVADAS
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

Estratégica de Proteção e Recarga do Aquífero.-----

----- Segundo o requerente, a ampliação proposta tornará esta unidade a maior do grupo, sendo necessário verificar na fase seguinte se em termos de capacidade das lagoas, é possível assegurar o tratamento de efluentes, conforme previsto na legislação em vigor. -----

----- Em termos sociais e económicos:-----

----- Em termos económicos e sociais a memória descritiva permite justificar a importância da exploração em termos de emprego e de volume de faturação. -----

----- Considerando o enorme aumento área de construção, julgamos que aquando da apresentação do Pedido de Regularização, o requerente deverá justificar a necessidade de crescimento e se a construção se fará faseadamente, ou não. De salientar que uma das questões problemáticas que se pode levantar na fase de licenciamento é o acesso à E.N. 119, considerando que o volume de tráfego pode aumentar consideravelmente o que deverá ser estudado de forma aprofundada pelo requerente. -----

----- 4. - Proposta de decisão:-----

----- Considerando:-----

----- a) A faturação da empresa;-----

----- b) O número de postos de trabalhos existentes e a criar;-----

----- c) A necessidade de obras de beneficiação, requalificação e ampliação para requalificar e modernizar o estabelecimento; -----

----- d) Que o artigo 41.º do Regulamento do PDM estabelece condicionalismo à edificação que não são compatíveis com as áreas de construção necessárias para assegurar os requisitos relativos ao bem estar animal e à rentabilidade económica das explorações, nomeadamente uma área máxima de implantação de 2000 m² e um afastamento de 200 metros a habitações; -----

----- e) Que as construções existentes e propostas não respeitam as condicionantes existentes, nomeadamente a REN; -----

----- f) Que a implantação existente e proposta não ultrapassa o índice atualmente definido no PDM, no artigo 41.º."-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

----- Aprovar a proposta de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, no âmbito do Regime de Regularização de Estabelecimentos e Explorações Existentes – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, referente à Exploração Suinícola na Herdade de Martinhos do Meio, Biscainho, de Agro-Pecuária Valinho, S.A. -----

----- Remeter o processo à Assembleia Municipal. -----